

OF. PRES. nº 100/2023

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

À
INFRAERO AEROPORTOS - AEROPORTO SANTOS DUMONT (SDU)
ILMO. SR. SÉRGIO KENNEDY FREITAS
Superintendente do Aeroporto
E-mail: skennedy.br@infraero.gov.br

C/C

ILMA. SRA. GABRIELA DE CASTRO GILBERTO PENHA
Superintendente de Gestão da Segurança e Inteligência
E-mail: gabrielapenha@infraero.gov.br

Assunto: Erro de procedimento aplicado a tripulantes: exigência de CHT impressa para acesso às Áreas Restritas de Segurança (ARS)

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O SNA vem recebendo denúncias enviadas por aeronautas narrando supostos procedimentos inadequados praticados por APACs, em prejuízo de tripulantes, quando da exibição do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) Digital para acesso às áreas restritas de segurança (ARS) do Aeroporto Santos Dumont (SDU).

¹ Constituição Federal, Artigo 8º, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

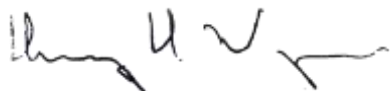
3. Segundo as denúncias recebidas, ao tentarem acessar a ARS do aeroporto, alguns tripulantes relataram terem se deparado com exigências indevidas por parte de APACs, que têm exigido dos tripulantes a apresentação de CHT impressa para identificação.
4. Todavia, cumpre informar que a ANAC não exige, apenas faculta, que o tripulante apresente a CHT impressa.²
5. Outras possibilidades são: mostrar um “*print*” de tela ou o CHT Digital por meio do aplicativo [gov.br](https://www.gov.br). Isso porque tais documentos, inclusive a CHT impressa, são meros meios para acesso à informação oficial presente no sistema eletrônico do governo. Deve o APAC portar seu próprio dispositivo eletrônico para fazer a leitura do *QR Code* e acessar as informações do CHT Digital.
6. O “*print*”, a impressão em papel ou plástica do CHT, e o extrato disponibilizado no aplicativo devem ser aceitos e tratados como as impressões dos documentos em “PDF” obtidos no sistema da ANAC, sendo necessária a apresentação do crachá da empresa ou documento que justifique a entrada à serviço.
7. Assim, é importante destacar que existem três formas distintas de acesso às ARS do aeroporto, com os seguintes documentos:
 - (i) CHT Digital no aplicativo [gov.br](https://www.gov.br) juntamente com o crachá da empresa; ou
 - (ii) Documento que justifique a entrada à serviço, CHT Digital com *QR Code* visualizada via sistema da ANAC; ou
 - (iii) CHT Digital com *QR Code* impressa juntamente com um documento de identificação oficial com foto, além do crachá da empresa ou documento que justifique a entrada à serviço.
8. Portanto, é possível ao tripulante acessar as ARS do aeroporto mediante a apresentação do CHT Digital com *QR Code*, em meio impresso ou digital, já que a validação das informações presentes no CHT é feita pela leitura do *QR Code* informado na mesma página de obtenção do CHT Digital, sendo medida descabida exigir um meio impresso, juntamente com o crachá da empresa e documento oficial com foto.
9. Isto posto, **o SNA solicita reunião o mais breve possível com a INFRAERO para solucionar os problemas relatados, bem como, que a concessionária aeroportuária verifique a procedência dos fatos narrados e reoriente os APACs sobre**

² ANAC. Procedimentos - CHT Digital. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/profissionais-da-aviacao-civil/habilitacao/cht-digital>.

os procedimentos adotados, com vistas a corrigir eventuais falhas ou procedimentos inadequados eventualmente praticados.

10. Com protesto da mais elevada estima e consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e aguardamos uma resposta no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner

Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas